Projeto de Lei nº: 354/2024
Relator: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 354/2024, que ***"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Desportiva Potiguar FUT 5".***

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 354/2024, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que que ***"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Desportiva Potiguar FUT 5".***

O projeto de lei visa conferir à referida Associação o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em virtude de sua relevante atuação no cenário esportivo e social da comunidade local.

O setor legislativo, através de certidão de fls. 37, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido Projeto de Lei possui 02 (Dois artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei visa conferir à Associação Desportiva Potiguar FUT 5 o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em virtude de sua relevante atuação no cenário esportivo e social da comunidade local.

Dessa forma, analisando o texto do projeto, percebe-se que a referida Associação destacado como um agente transformador na promoção do esporte, especialmente do futebol de salão (FUT 5), entre os jovens e adultos residentes no bairro da Redinha e adjacências, no Município do Natal.

Ressalte-se que através do esporte se consegue promover a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e social, contribuindo assim para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos na sociedade.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**
> (...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.



NINA
Vereadora - UNIÃO